

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	17
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	23
Secretaria Municipal de Saúde	37

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 607/2021

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e a regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 42, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins – TO e, bem assim:

CONSIDERANDO o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal com ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem intranquilidade e insegurança jurídica as famílias moradoras impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial o da dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento ao modo de vida da população,

DECRETA

Art. 1º. FICA instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado “**REGULARIZA PARAÍSO**”, abrangendo todo território deste Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 2º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito Municipal, “Comissão de Regularização Fundiária”, composta no mínimo por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas, responsável pela análise urbanística dos processos de Reurb;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, responsável pela análise ambiental dos processos de Reurb;

III – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação responsável pela análise social dos processos de Reurb;

IV – Um representante da assessoria jurídica do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de Reurb;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pelo gerenciamento dos processos de regularização.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – Propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

III – Conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

IV – Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

V – Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI – Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VII – Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII – Fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IX – Assessorar a Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

CAPÍTULO II

DAS FASES DA REURB

Art. 5º. A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

I – protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na Lei Federal nº 13.465/2017;

II – análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb;

III – homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito Municipal com a instauração da Reurb por Decreto;

IV – notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

V – processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;

VI – decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VII – expedição da CRF pela autoridade competente;

VIII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art. 6º. A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que compõem o núcleo urbano informal, expedida(s) por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes;

III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual do núcleo urbano informal;

IV – indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;

V – comprovação que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei 13.465/2017.

Parágrafo Único. A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Art. 7º. Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão

de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 8º. O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal que fará a classificação da modalidade e a instauração da Reurb.

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

Art. 9º. Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§1º A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§2º A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados; e

II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§3º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§5º O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

I - Considera-se infundada a impugnação que:

a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 6º Apresentada a impugnação apenas em relação à parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

Art. 10. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb e, se inexistente acordo, o processo administrativo da REUB ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

§3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 11. Inexistindo impugnação acerca da Reurb ou se dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente da Reurb para que apresente o correspondente projeto de regularização fundiária.

Art. 12. Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados;

I – Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.

II – Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.

III – Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para expedição de novo parecer.

Art. 13. O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterà, no mínimo:

I – levantamento topográfico georeferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;

III – cópia atualizada da(s) matrícula(s) do núcleo urbano informal a regularizar expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV – documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar;

V – projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 14 deste Decreto;

VI – memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 deste Decreto;

VII – estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;

VIII – estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;

IX – memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;

X – indicação do(s) instrumento(s) jurídico(s) a serem aplicados, observada a Lei Federal nº 13.465/2017.

XI – Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;

XII – Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente;

XIII – cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso.

XIV – cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, o qual deverá conter também previsão dos custos necessários;

XV – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido no inciso anterior;

§1º O Município poderá exigir ainda, além dos documentos mencionados neste artigo, a apresentação de outros desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessário ao esclarecimento do projeto.

§2º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§3º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos anteriores.

§4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Art. 14. O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

I – a localização do núcleo urbano informal a ser regularizado, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II – as unidades imobiliárias a serem regularizadas, indicando: área, medidas perimetrais, confrontações, edificações existentes (com suas medidas e características), nome da via e o número da designação cadastral, quando houver;

III – as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade a regularizar;

IV – as vias de circulação existentes, as áreas destinadas ao uso público e outros equipamentos urbanos, incluindo compensações quando for o caso, com indicação de área, medidas perimetrais e confrontantes;

V – as eventuais áreas já usucapidas;

VI – a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;

VII – a indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmis-

são de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, entre outras);

VIII – o quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções (área total do núcleo informal, área total dos lotes a regularizar, área verde, área de equipamentos comunitários, áreas destinadas à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).

IX – as medidas de adequação para correção das desconformidades ambientais e de risco, quando necessárias;

X – as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando necessárias;

XI – o(s) projeto(os) das obras de infraestrutura essenciais, quando ainda não implantadas.

§1º Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela ABNT.

§2º Quando a Reurb for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 15. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I – a identificação do núcleo urbano informal objeto da Reurb com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II – a descrição técnica das unidades imobiliárias a serem regularizadas com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra, além da designação do seu ocupante;

III – a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas que componham o núcleo urbano informal;

IV – a descrição das áreas destinadas ao uso público, com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

V – a descrição dos equipamentos urbanos comunitários existentes e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

VI – quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

Art. 16. A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

I – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

II – indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

III – indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a Reurb;

IV – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

Art. 17. Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterà, no mínimo:

I – o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

II – a área total e o número de lotes regularizados;

III – a modalidade da Reurb;

IV – os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI – a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterà o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no

CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 18. Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que atenda as condições elencadas a seguir, condicionado a um parecer da Assistência Social:

I – Não possua renda familiar mensal superior a três salários mínimos;

II – Utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência; e

III- não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de quatro módulos fiscais, mediante declaração pessoal, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. O Município promoverá assistência aos beneficiários considerados de baixa renda para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e conseqüente registro imobiliário, por meio do Setor de Regularização Fundiária do município.

Art. 20. A classificação quanto ao tipo de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante análise de cada caso individualmente, por meio de apresentação de documentação pessoal do possuidor e do imóvel, conforme estipulado na legislação federal que regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB e observada o enquadramento na Ficha de Cadastro Socioeconômico do interessado.

Art. 21. A outorga do domínio dos imóveis ocupados pelos beneficiários na regularização fundiária deve observar, em regra, os ditames do art. 16 da Lei Federal n. 13.465/17, caso em que, por se tratar de aquisição originária da propriedade, ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre a

Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” – ITBI, independentemente da modalidade de regularização se REURB-S ou REURB-E.

Art. 23. No caso de Reurb-E, a alienação poderá ser realizada por meio de doação por Lei, nos termos do art. 15, XIV da Lei Federal n° 13.465/17, ou venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei n° 8.666/93, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal n° 13.465/17.

Art. 22. Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registro da Reurb.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 475/2019, de 26 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

DECRETO N° 608/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, e bem assim **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n° 1.594 de 20 de Abril de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, para mandato de 02 anos (26 de fevereiro de 2021 a 26 fevereiro de 2023), na forma da legislação vigente, os seguintes membros.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Nº	ÓRGÃO/REPRESENTANTES	TITULAR	SUPLENTE
01	Secretaria Municipal Assistência social	Samara Faria Silva Barros	Sônia Pereira da Silva Costa
02	Secretaria Municipal de Saúde	Sônia Maria Solidade	Edna Araújo Azevedo Rondon
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Francisco Cícero Leite	Aparecida Pereira da Silva.
04	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Maria Aparecida Coelho da Silva	Zidalete Maciel Moreira
05	Diretoria Municipal de Juventude	Silvia Dias Souza	Fernanda Peres
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	Thais Thaiane Alencar Rocha Diniz	Maria Juranir Rocha de Oliveira

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAL

Nº	ÓRGÃO/REPRESENTANTES	TITULAR	SUPLENTE
01	Associação Filantrópica Casa do Caminho Raquel Murça	Luzia Sônia Murça Andrade	Maria Aparecida de Abreu Ribeiro
02	Casa da Amizade	Marleide Rosário dos Santos	Sônia Maria França
03	Centro de Direitos Humanos Dom Heriberto Hemes	Adão da Silva Magalhães	Claudio Oneiro dos Santos

04	Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região	Ane Dimínia Ruben Santos	Gabriela Gomes
05	Usuários do SUAS	Vanda Maciel de Azevedo Oliveira	Maria Esmeralda Ferreira de Sousa
06	Usuários do SUAS	Maria Aparecida Lopes	Andersom Miranda de Matos

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2021).

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 613/2021

“Dispõe sobre a autorização dos eventos esportivos relacionados ao futebol profissional tocantinense, conforme especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada os eventos esportivos relacionados ao futebol profissional tocantinense, no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Art. 2º Para a realização de partidas de futebol profissional deverão ser seguidos os seguintes protocolos:

- I - fica vedada a presença de público durante os jogos;
- II - os ambientes dos estádios deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos jogos;
- III - o uso de máscaras será obrigatório nos vestiários;
- IV - os clubes deverão disponibilizar álcool em gel para todos os profissionais;

V - o tempo nos vestiários deverá ser minimizado;

VI - deverá haver reposição hídrica com recipientes descartáveis;

VII - atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara;

Art. 3º Permanecem proibidas as partidas de futebol amador de qualquer natureza.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 614/2021

“Dispõe sobre regras para realização de leilões de animais no Município de Paraíso do Tocantins, conforme especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa regras para realização de leilões de animais no Município de Paraíso do Tocantins, levando em conta as recomendações das autoridades de saúde e do próprio governo estadual relativas à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º Para realização de leilões de animais no Município de Paraíso do Tocantins deverão ser seguidos os seguintes protocolos:

- I - os ambientes sociais deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos leilões;
- II - o uso de máscaras será obrigatório em qualquer espaço do leilão;
- III - Os responsáveis deverão disponibilizar álcool em gel para todos os trabalhadores e frequentadores;

IV - os leilões poderão ser realizados com presença de até 50 pessoas, devendo ser levado em conta o espaço físico do local do leilão, considerando todos os presentes, podendo ocorrer até três certames em uma mesma localidade ao longo da semana;

V - No local dos leilões não pode ser comercializada nem consumida bebida alcoólica, assim como fica proibido também o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas às pessoas envolvidas na organização do evento;

VI - A distância entre as mesas deve ser de no mínimo três metros umas das outras e cada mesa deverá ser ocupada por apenas 02 pessoas, usando máscara;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 617/2021

“Consolida as regras de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, conforme específica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso

comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a questão sanitária atual, notoriamente emergencial, exige a ação coordenada dos Poderes Públicos, como meio adequado para o incremento da eficiência, para prevenir medidas dissociadas dos referenciais técnicos expedidos pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 6.230, de 12 de março de 2021, em seu artigo 3º, instituiu a Força-Tarefa “Tolerância Zero”, coordenada pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, Corpo de bombeiros do Estado do Tocantins – CBMTO e Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, tendo como propósito prevenir e enfrentar condutas e ações que descumpram o disposto no decreto retromencionado, de forma direta ou indireta, e contribuam para a propagação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o crescimento vertiginoso do número de contaminados na cidade de Paraíso do Tocantins que, até a expedição do Boletim Epidemiológico da COVID-19 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde datado de 16 de março de 2021, traz o cômputo de 4.658 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito) casos oficiais, com 561 casos ativos, 64 óbitos, o que exige planejamento imediato da prevenção do contágio e do atendimento clínico, não sendo admissível aguardar o crescimento progressivo da doença, notadamente pelo fato do Hospital de Referência de Paraíso do Tocantins ser referência para 15 cidades que fazem parte do Cantão e que não terão condições de atender casos graves de pacientes que venham necessitar de internação/ventilação e UTI;

DECRETA:

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa maior de 2 (dois) anos que esteja fora de sua própria residência.

PARÁGRAFO ÚNICO. As máscaras poderão ser de fabricação industrial ou caseira, de tecido, desde que utilizadas de modo a cobrir a boca e o nariz, funcionando como uma

barreira destinada a minimizar a transmissão do coronavírus.

Art. 2º É obrigatório aos estabelecimentos de atividades econômico-sociais, transporte coletivo e órgãos públicos recusar o ingresso e a permanência de pessoas sem máscaras.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer:

- I – redução da jornada de trabalho;
- II – sistema de rodízio entre os servidores;
- III – trabalho em home-office.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços públicos devem ser organizados de forma a preservar a continuidade dos trabalhos e resguardar quaisquer prejuízos aos cidadãos e usuários.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 4º Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada poderão funcionar em horário especial até as 23h00min, com exceção das farmácias e dos postos de combustíveis, que poderão funcionar em seus horários convencionais.

§ 1º Os Leilões de animais poderão ser realizados com a presença de até 100 pessoas, em conformidade com a cartilha regulamentadora;

§ 2º As Missas, cultos e atividades de segmentos religiosos podem ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a forma presencial, tenham público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, em conformidade com a cartilha regulamentadora.

§ 3º Os Bares, Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Conveniências, Distribuidoras de Bebidas e Congêneres devem adotar as medidas em conformidade com a cartilha regulamentadora.

§ 3º - Ficando proibida a realização de música ao vivo e ainda a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível do lado externo, in-

dependentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e que cause aglomeração.

a) - Excetuam-se do disposto deste parágrafo os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade e divulgação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

§ 4º Os Supermercados, Mercenarias, Mercadinhos, Padarias e Congêneres, permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado obedecendo as regras da cartilha regulamentadora.

§ 5º Os Bancos, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado em conformidade com a cartilha regulamentadora;

§ 6º As academias permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado, em conformidade com a cartilha regulamentadora;

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 5º Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º As atividades educacionais presenciais em estabelecimento de ensino público estadual e os privados da educação básica e superior com sede no município de Paraíso do Tocantins se submetem ao comando legal do Decreto Estadual nº 6.230, de 12 de março de 2021, publicado no DOE/TO nº 5.807;

§ 2º A modalidade que o Município é responsável juridicamente (Educação Infantil), segue os direcionamentos da Rede Municipal de Ensino.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 6º Ficam suspensos até o dia 06 (seis) de abril de 2021 dentro do território do Município de Paraíso do Tocantins a realização de eventos de qualquer natureza, dentre os quais, seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras, reuniões corporativas, oficinas, treinamentos, cursos corporativos, exposições, exhibições, comemorações, casamentos, formaturas, aniversários e demais eventos sociais.

Art. 7º Ficam suspensas até dia 06 (seis) de abril de 2021 a concessão de alvará de Localização e Funcionamento ou de autorização eventual para realização de shows e even-

tos congêneres, em espaços livres, casas de shows, clubes ou espaços de eventos de qualquer natureza independente do quantitativo de pessoas;

DA PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO AMADOR

Art. 8º Ficam proibidas as práticas de disputas ou treinos de atividades coletivas que causem aglomeração e/ou alto índice de contato físico, em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Ficam suspensas as realizações de partidas e campeonato amador de qualquer natureza.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9ºA fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto será realizada conjuntamente pela equipe de fiscalização de posturas, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização fazendária e agentes de trânsito, com apoio das polícias militar, civil e bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste decreto, inclusive do anexo único, serão de acordo com a LEI N° 2.150/2021, de 05 de Março de 2021, que disciplina a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus SARS-CoV (COVID-19).

Art. 10ºFica aprovada a Cartilha Regulamentadora das Regras de Distanciamento Social Seletivo, na forma do Anexo único que faz parte integrante deste decreto.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre **17 de março a 06 de abril de 2021**, revogando-se todas as disposições ao contrário, mas convalidando todos os atos praticados durante a vigência dos anteriores.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - DECRETO N° 617/2021.

CARTILHA REGULAMENTADORA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

Este regulamento, denominado de CARTILHA REGULAMENTADORA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, tem por finalidade instituir normas e disciplinar as relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes, assim como as medidas de polícia administrativa, com o objetivo de enfrentamento da pandemia no âmbito local.

Para fins deste regulamento, considera-se poder de polícia a atividade da administração pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público, concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à segurança, ao uso do espaço público e ao exercício das atividades econômicas e sociais, visando garantir os direitos individuais ou coletivos, no território do Município de Paraíso do Tocantins.

As normas previstas neste regulamento são aplicáveis sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação municipal, além da competência estadual e federal sobre as matérias e, especialmente a LEI N° 2150 /2021, de 05 de Março de 2021, que disciplina a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), na forma que especifica.

Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições deste regulamento, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente.

É dever das autoridades constituídas dentro do território do Município de Paraíso do Tocantins zelar pela observância das regras aqui delimitadas, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa em lei.

ITEM I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E PRECAUÇÕES PADRÃO.

A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. Recomendam-se ações preventivas diárias a população em geral:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;

d) Ficar em casa quando estiver com sinais e sintomas de síndromes gripais;

e) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;

f) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

ITEM II – DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES

a) O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas;

b) Os princípios básicos para a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são descritos no Manual da Anvisa para a Limpeza e Desinfecção de superfícies;

c) Proceder à frequente higienização das mãos;

d) O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida;

e) Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;

f) Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;

g) Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.

h) Para pacientes em isolamento de contato, recomenda-se exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies. Utilizar, preferencialmente, pano de limpeza descartável.

i) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.

j) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

ITEM III – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena das cominações legais:

a) É **OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus colaboradores e demais equipamentos de proteção individual necessário;

b) **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas no funcionamento normal;

c) São **PROIBIDAS aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos** e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas;

d) É **OBRIGATÓRIA a disponibilização** de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeiras disponíveis;

e) É **OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

f) É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos, álcool a 70% para clientes e colaboradores;

g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

h) Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

i) Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, sobre dados pessoais de seus hóspedes com sinais e sintomas de síndromes gripais, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

IV – DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E CONGÊNERES

a) Os serviços de alimentação e bebidas (bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniências e congêneres)

deverão reduzir o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de um 1,5 metros entre as mesas, limitado até 8 pessoas por mesa. b) Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço deverão disponibilizar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis; c) Os clientes higienizarão as mãos com o álcool 70% e calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres, sendo ainda obrigatória a utilização luvas, para manuseio dos talheres para servir;

V – DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

- a) Orientar aos idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e com comorbidade a ficarem em suas residências;
- b) Designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte interna como externa;
- c) Manter o distanciamento de 1,5 metros de uma pessoa para outra, instalar álcool 70% nas entradas dos templos, orientando a assepsia na entrada, na saída e/ou sempre que necessário;
- d) Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraço, aperto de mãos e outras formas de contatos físicos;
- e) Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos Templos e Igrejas;
- f) Fazer uso obrigatório de mascarar durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;

VI - DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E MERCADINHOS E CONGENERES.

- a) Controlar a entrada de pessoas por vez, mantendo a ocupação de no máximo 50% da capacidade total do estabelecimento obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;
- b) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

c) Dispor de colaboradores nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;

d) Estabelecimentos que disponham de autosserviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando colaboradores para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

e) Exigência de uso obrigatório de máscara;

f) Os caixas de atendimento ao cliente devem dispor de anteparo salivar;

g) Realizar marcação no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas.

VII – DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS.

a) Designar um colaborador para que faça a triagem das pessoas que pretendam ingressar no estabelecimento, colaboradores este que observará o uso de álcool 70% e máscara respiratória;

b) Que o colaborador responsável pela triagem observe a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes, admitindo a entrada de somente 02 (dois) clientes por máquina caixa rápido, um utilizando o equipamento e outro aguardando, bem como que o referido colaborador observe a fila que se forma do lado externo do estabelecimento;

c) Que no interior da agência seja admitido a quantidade máxima de 50% das pessoas em relação aos assentos, mantendo também a distância mínima de 1,5 metros entre cada um dos clientes;

d) Realizar marcação no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

e) Recomenda-se a extensão do horário de atendimento ou funcionamento, com vistas a fracionar a concentração de pessoas, considerando o horário limite até às 23h.

f) Todos os equipamentos de atendimento ao público devem dispor de anteparo salivar.

VIII – DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

a) Os equipamentos deverão ser instalados a uma distância mínima de 1,5 metros, uns dos outros;

- b) Higienização dos equipamentos entre um aluno e outro;
- c) Realizar agendamento dos alunos;
- d) Designar uma pessoa para realizar limpeza e desinfecção durante todo o funcionamento;
- e) Anamnese prévia dos alunos, dispensando alunos com qualquer sinais e sintomas de síndromes gripais;
- f) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;
- g) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;
- h) Exigência de uso obrigatório de máscara para alunos e colaboradores;

IX – DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

- a) O manuseio de utensílios coletivos, como garrafas de café, leite, suco, etc., somente poderão ser realizados pelo responsável pela banca, e com o uso de luvas;
- b) Todos e quaisquer utensílios devem ser descartáveis;
- c) As bancas devem ter tamanho máximo de 1,5 metros, com exceção das bancas cadastradas, de metal/alimentação já padronizadas;
- d) Nas feiras livres instaladas nos logradouros públicos ou nas áreas concedidas pelo Município, assim como nos mercados municipais, os feirantes e detentores de concessão dos mercados são obrigados a manter permanentemente limpas as áreas de localização de suas barracas ou salas e as de circulação adjacentes;
- e) Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada barraca, com a disponibilização de dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) em cada uma delas;
- f) Exigência de uso obrigatório de máscara;

X – DO FUNCIONAMENTO DOS CLUBES

- a) Manter a ocupação de no máximo 50% da capacidade total do estabelecimento obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;
- b) Intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamen-

- tos e outros; c) Limitar a quantidade de pessoas nas piscinas;
- d) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;
- e) Vedar o uso dos espaços para realização de festas e eventos de qualquer natureza;
- f) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e trabalhadores;
- g) Exigência de uso obrigatório de máscara;

XI – DO FUTEBOL PROFISSIONAL – DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL

- a) fica vedada a presença de público durante os jogos;
- b) os ambientes dos estádios deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos jogos;
- c) o uso de máscaras será obrigatório nos vestiários;
- d) os clubes deverão disponibilizar álcool 70% para todos os profissionais;
- e) o tempo nos vestiários deverá ser minimizado;
- f) o fornecimento de água e similares deverão ser disponibilizados em recipientes descartáveis;
- g) atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara;

XII - REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE ANIMAIS

- a) os ambientes sociais deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos leilões;
- b) o uso de máscaras será obrigatório em qualquer espaço do leilão;
- c) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e colaboradores;
- d) No local dos leilões não pode ser comercializada nem consumida bebida alcoólica, assim como fica proibido também o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitta) aos colaboradores envolvidos diretamente no leilão;
- e) A distância entre as mesas deve ser de no mínimo de 1,5 metros, umas das outras;

f) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal para acesso ao ambiente;

XIII – DOS VELÓRIOS

a) Os cemitérios deverão controlar rigorosamente os sepultamentos, exumações e translações, mediante certidões de óbito e outros documentos hábeis.

b) São proibidos os velórios com confirmação ou suspeita da COVID-19, e o sepultamento obedecerá rigorosamente as regras instituídas pela vigilância sanitárias;

c) Os velórios decorrentes de falecimento de pessoa sem confirmação ou suspeita de coronavírus poderão, em caráter excepcional, perdurar até 12 horas.

d) A Vigilância sanitária municipal é a autoridade municipal competente para regular todas as situações especiais não previstas neste decreto relativo a este item.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ANEXO III – A DA PORTARIA 267/2020

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO TOCANTINS PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO PISO TOCANTINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PTAS I- COFINACIAMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS NO SUAS		
I – Dados de Identificação		
1.1	ORGÃO PROPONENTE (Prefeitura)	
1.1.1	Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
1.1.2	Nível de Gestão:	GESTÃO BÁSICA - PEQUENO PORTE II
1.1.3	CNPJ:	00.299.180/0001-54
1.1.4	Prefeito:	CELSO SOARES REGO MORAIS
1.1.5	Cidade:	PARAÍSO DO TOCANTINS
1.1.6	UF:	TOCANTINS
1.1.7	Endereço:	AV. TRANSBRALIANA Nº 335 – CENTRO
1.1.8	CEP:	77.600-000
1.1.9	Telefone:	63 3602 2780
1.1.10	Fax:	63 3602 1253
1.1.11	Email:	gabinetecelsomoraes@paraiso.to.gov.br

1.2	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgãos congêneres)		
1.2.1	Nome:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1.2.2	CNPJ:	17.890.890/0001-57	
1.2.3	Gestor:	MARIA HILMA OLIVEIRA MASCARENHAS	
1.2.4	Endereço:	AV. ALFREDO NASSER Nº 535 – CENTRO	
1.2.5	CEP:	77.600-000	
1.2.6	Telefone:	63 3904 1562	
1.2.7	Fax:	63 3602 1253	
1.2.8	Email:	admsocial@outlook.com	
1.3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.3.1	Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.3.2	CNPJ:	11.270.011/0001-08	
1.3.3	Vínculo Institucional:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1.3.4	Telefone:	63 3904 1562	
1.3.5	Ato de Criação:	Lei	
1.3.6	Número do Ato:	1.641	
1.3.7	Data Assinatura:	14 de junho de 2011	
1.3.8	Data Publicação:	14 de junho de 2011	
1.4	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.4.1	Nome:	Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	
1.4.2	Secretário(a) Executivo(a):	Eliane Silva Carvalho	
1.4.3	Endereço:	Rua Gaivota nº354, Jardim Paulista Paraíso - TO	
1.4.4	CEP:	77-600-000	
1.4.5	Telefone:	63-984046174	
1.4.6	Email:	elianesocial@hotmail.com	
1.4.7	COMPOSIÇÃO DO CONSELHO		

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS					
Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Termina
Samara Faria Silva Barros	879.629.931-20	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Sônia Maria Lopes Solidade	784.231.041-68	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Francisco Cicero Leite	092.153.363-20	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Maria Aparecida Coelho da Silva	341.109.841-49	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Silvia Dias Souza	811.136.501-25	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Thais Thaiane Alencar Rocha Diniz	038.264.581-25	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Fernando da Silva Queiroz	001.598.691-88	Conselheiro Suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Zidaete Maciel Moreira	330.233.871-68	Conselheiro Suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Fernanda Peres Milhomem	833.163.611-20	Conselheiro Suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Maria Juranir Rocha de Oliveira	531.124.073-34	Conselheiro Suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Sonia Pereira da Silva Costa	898.573.561-68	Conselheiro Suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Edna Maria Araujo Azevedo Rondon	261.190.721-87	Conselheiro Suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS					
Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Termina
Luzia Sônia Murça Andrade	783.715.201-82	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Marleide Rosario dos Santos	508.019.611-49	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023

Adão da Silva Magalhães	914.127.571-34	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Ane Dimínia Ruben Santos	032.775.681-05	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Vanda Maciel de Azevedo Oliveira	292.024.692-53	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Claudio Onerio dos Santos	565.290.901-34	Conselheiro suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Maria Aparecida Lopes dos Santos	929.534.501-06	Conselheiro Titular	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Maria Aparecida de Abreu Ribeiro	472.723.761-04	Conselheiro suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023
Sônia Maria França	045.102.241-68	Conselheiro suplente	2021/2023	26/02/2021	26/02/2023

ANEXO III – B - DA PORTARIA 267/2020

II – Execução de Meta Física

2.1	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
2.1.1	Benefício Natalidade	Atendimentos Realizados FMAS*	Atendimentos Realizados PTAS	% de Execução
2.1.1.1	Indivíduos	400	0	0
2.1.1.2	Família	100	0	0
2.1.2	Benefício Funeral	Atendimentos Realizados FMAS*	Atendimentos Realizados PTAS	% de Execução
2.1.2.1	Indivíduos	116	0	0
2.1.2.2	Família	29	0	0
2.1.3	Vulnerabilidade Temporária	Atendimentos Realizados FMAS*	Atendimentos Realizados PTAS	% de Execução
2.1.3.1	Família	191	0	0
2.1.3.2	Indivíduos	764	0	0

2.1.4	Calamidade Pública	Atendimentos Realizados FMAS*	Atendimentos Realizados PTAS	% de Execução
2.1.4.1	Indivíduos	0	0	0
2.1.4.2	Família	0	0	0

* = execução total do atendimento anual dos benefícios eventuais no FMAS, incluindo o repasse do cofinanciamento estadual.

ANEXO III – C DA PORTARIA 267/2020				
III – Resumo Executivo Financeiro				
3.	FONTE DE RECURSOS	Valor R\$ Alocado/Autorizado	Valor R\$ executado	% execução
3.1	Valor Repassado pelo FEAS/PTAS	R\$ 3.985,43	00,00	00,00
3.2	Recurso Próprio doFMAS (referente aos benefícios eventuais)	R\$ 147.456,88 -	85.396,00	00,00
3.3	Total de Recursos doFMAS	R\$ 151.442,31	85.396,00	00,00

ANEXO III – D DA PORTARIA 267/2020

IV RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

4.1 MUNICÍPIO:

PISO TOCANTINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PTAS

4.2 MODALIDADE:

4.3 DETALHAMENTO DE DESPESA

#	CNPJ/CPF	Credor/Servidor	Tipo de Despesa		Modalidade de Licitação	Nº Empenho	Nº NF	Ordem de Pagto	Data do Pagto	Valor R\$
1			Custeio	Capital						R\$ -
									Total de Despesa	R\$0,00

4.3.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS DESPESAS (Custeio e Investimento)

#	Descrição do item adquirido	Serviço/ Modalidade Benefício	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1					R\$ -

2				R\$ -
---	--	--	--	-------

TOTAL - DESPESAS	R\$ 0,00
-------------------------	-----------------

4.4 RESUMO FINANCEIRO

4.4.1	SALDO ANTERIOR*:	R\$ 3.965,86	4.4.5	DEVOLUÇÕES/RESTITUIÇÕES:	R\$0,00
	*Em 31/12/2019				
4.4.2	VALOR REPASSADO:	R\$ 0,00	4.4.6	TOTAL DAS DESPESAS:	R\$ 0,00
4.4.3	RENDIMENTO FINANCEIRO:	R\$ 19.57	4.4.7	SALDO EM CONTA**:	3.985,43
				** Em 31/12/2020	

NOTAS EXPLICATIVAS

No ano de 2020, todos os benefícios eventuais concedidos em Paraíso do Tocantins – TO, foram custeados com recurso Municipal.

Paraíso do Tocantins - TO, 11 de Março de 2021.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO III E DA PORTARIA 267/2020

V. PARECER DO CONSELHO.							
6.1	Foram observados, na execução das atividades com recursos do PTAS, todos os princípios exigidos pela legislação vigente que regula os Benefícios Eventuais?						
6.1.1	x	Sim	6.1.2	Parcial	6.1.3	Não	
6.1.4	Comentário:						
	No ano de 2020, todos os benefícios eventuais concedidos em Paraíso do Tocantins – TO, foram custeados com recurso Municipal.						
6.2	Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Deliberação do CMAS?						
6.2.1	x	Sim	6.2.2	Parcial	6.2.3	Não	
6.2.4	Comentário:						
6.3	Segundo a avaliação do CMAS, o Órgão Gestor realiza uma adequada gestão dos benefícios eventuais, de acordo com a legislação vigente?						

6.3.1	x	Sim	6.3.2		Parcial	6.3.3		Não		
6.3.4	Comentário:									
6.4	Em análise das informações inseridas neste Relatório de Gestão -Financeira, composto pelos itens I ao IV, este conselho conclui que as ações e despesas foram realizadas conforme proposto no Plano Municipal de Assistência Social?									
6.4.1	x	Sim	6.4.2		Parcial	6.4.3		Não		
6.4.4	Comentário:									
6.5	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:									
	Sobre o conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Financeiro, composto pelos itens I ao IV, este conselho é de parecer:									
6.5.1	X	Favorável				6.5.2		Desfavorável		
6.6	Em razão da análise descrita acima, opta-se pelo tipo de Resolução/Deliberação:									
6.6.1	(X)	Aprovação Total								
6.6.2	()	Aprovação Parcial								
6.6.3	()	Reprovação Total								
6.7	DATA DA REUNIÃO:			11/03/2020						
6.8	Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO: 81									
6.9	Nº ATA REUNIÃO: 108									
6.10	NOME E Nº DO DIÁRIO OFICIAL: Diário Oficial de Paraíso do Tocantins – TO.									
6.11	DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/03/2021									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO Nº:	937/2020
CONTRATO Nº	06/2021

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	NELTON GONZAGA ALVES – MEI.
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o

	transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE:002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	NELTON GONZAGA ALVES – MEI.

	transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	FRANCISCA DINIZ SOARES DE SOUZA-MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	07/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	FRANCISCA DINIZ SOARES DE SOUZA-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	08/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	VALDEIR MARTINS DE SOUZA-MEI.
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o

	transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 00200000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	VALDEIR MARTINS DE SOUZA-MEI.

	transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (dez) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 00200000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	LUIZ GONZAGA SOARES DA CRUZ-MEI.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	09/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	LUIZ GONZAGA SOARES DA CRUZ-MEI.
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	10/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	GERVAZES ALVES DE CARVALHO-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o

	transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	GERVAZES ALVES DE CARVALHO-MEI

	transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FONTE: 002000000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FICHA: 609
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	WANDERLEI MACEDO DUARTE - MEI.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	11/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	WANDERLEI MACEDO DUARTE - MEI.
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	12/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	IVAN RODRIGUES MORAIS-MEI.
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Ru-

	ral, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e Juventude IVAN RODRIGUES MORAIS-MEI.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	13/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	ROMARCIO IVANOF-MEI.
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual

	de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e Juventude ROMARCIO IVANOF-MEI.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	14/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	PAULO ERNANDES BOTELHO SANTIAGO – MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual

	de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude PAULO ERNANDES BOTELHO SANTIAGO – MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	15/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	JOSÉ BORGES-ME.
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual

	de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHAS: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTES: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretaria Municipal de Educação e Juventude JOSÉ BORGES-ME.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	16/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	CLEONILSIO PEDRO DE SOUZA-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual

	de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (dez) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FONTE: 002000000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FICHA: 609
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretaria Municipal de Educação e Juventude CLEONILSIO PEDRO DE SOUZA-MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO Nº:	937/2020
CONTRATO Nº	17/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	FRANCKSLAUDES DE CARVALHO ALVES-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual

	de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FONTE: 002000000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FICHA: 609
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretário de Educação e Juventude FRANCKSLAUDES DE CARVALHO ALVES-MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO Nº:	937/2020
CONTRATO Nº	18/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	ANTONIO JOSÉ VERAS BEQUIMAM - MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual

	de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de Março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FONTE: 002000000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FICHA: 609
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretário de Educação e Juventude ANTONIO JOSÉ VERAS BEQUIMAM - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	19/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	ANTONIO PEREIRA - MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.

VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FONTE: 002000000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FICHA: 609
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira Secretaria Municipal de Educação e Juventude ANTONIO PEREIRA - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	20/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	AILTON CANDIDO DOS REIS-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 33.705,00 (Trinta e três mil, setecentos e cinco reais)

VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo: de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretário Municipal de Educação e Juventude AILTON CANDIDO DOS REIS-MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	21/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	PEDRO BARROS ESPINDOLA-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e Juventude PEDRO BARROS ESPINDOLA-MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	22/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	JAIRO VIEIRA DE OLIVEIRA-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude JAIRO VIEIRA DE OLIVEIRA-MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	23/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	JUNIMAR GONÇALVES DE SOUSA – MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude JUNIMAR GONÇALVES DE SOUSA - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	24/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	EUVALDO RESPLANDE MONTELO - MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (dez) meses, sendo: de

	Março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FONTE: 002000000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FICHA: 609
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	02 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretário de Educação e Juventude
	EUVALDO RESPLANDE MONTELO - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	25/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	JOAQUIM CANDIDO DE ANDRADE – MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHAS: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTES: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	JOAQUIM CANDIDO DE ANDRADE – MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	26/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	SERGIO JOSÉ MARIANO - MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude SERGIO JOSÉ MARIANO - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	27/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	RODRIGO GARCIA MARTINS - MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude RODRIGO GARCIA MARTINS - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	28/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	DAVIDSON ALVES LODI - MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (dez) meses, sendo: de

	março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude DAVIDSON ALVES LODI - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	29/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	GABRIEL OLIVEIRA ANDRADE - MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretaria Municipal de Educação e Juventude GABRIEL OLIVEIRA ANDRADE - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	30/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA -MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira- Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA -MEI.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	31/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	VALDISON ALVES DA SILVA-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 39.600,00(Trinta e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, sendo:

	de março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FICHA: 609
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FONTE: 002000000
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	VALDISON ALVES DA SILVA-MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	32/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA-MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 17.910,00 (Dezessete mil, noventa e dez reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (dez) meses, sendo: de

	Março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FONTE: 002000000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FICHA: 609
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretário de Educação e Juventude ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - MEI

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO N°:	937/2020
CONTRATO N°	33/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	VALMIR AMARAL DE SOUZA – MEI
OBJETO:	Locação de veículos novos/usado com motorista para o TRANSPORTE ESCOLAR, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano 2021, conforme Calendário Escolar.
VALOR:	R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste contrato será de 09 (dez) meses, sendo: de

	Março a Junho e de agosto a Dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0009.2027 FONTE: 002000000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 FICHA: 609
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 031/2020
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2021
SIGNATÁRIOS:	Vanderley José de Oliveira - Secretário de Educação e Juventude VALMIR AMARAL DE SOUZA – MEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 021/2020/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI

CNPJ N° 05.159.591/0001-68

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 021/2020/FMS**, original assinado aos 16 de março de 2020, conforme previsão na Cláusula Sexta daquele instrumento, e Item correspondente do Termo de Referência, **pelo período de 12 (doze) meses**, para que haja continuidade no fornecimento dos produtos ali contratados, conforme discriminação e especificações constantes na planilha de Saldo de Contrato, anexa ao Processo n° 59/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

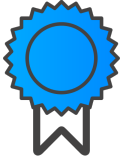
VALOR: Não altera contrato original.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **021/2020/FMS** original, assinado aos 16 de março de 2020, tem como fundamento legal o **parágrafo 1º inciso III do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com previsão na Cláusula Sexta daquele instrumento, e Item correspondente do Termo de Referência, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo nº 59/2020, advindo do processo licitatório de Pregão Presencial (SRP) nº 001/2019, nos termos da Justificativa emitida pela CONTRATANTE, Planilha de Saldo de Contrato e Solicitação de Prorrogação devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

PROCESSO: 59/2020.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Mar 19 00:29:19 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)